



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI MUNICIPAL DE Nº 019/2010

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000  
SAMPAIO - TO.

*“Dispõe sobre a Autorização para o Poder Executivo Celebrar Convênios com Empresas Públicas e/ou Privadas, Especializadas em Educação à Distância, com Transmissão Via Satélite em Tempo Real, Objetivando a Instalação de Polos Presenciais de Universidades Interativas, e dá Outras Providências”.*

A Câmara do Município de Sampaio, Estado do Tocantins, **APROVA**, e **LUIZ ANACLETO DA SILVA**, Prefeito desta Municipalidade, no uso das Atribuições que lhe Confere a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a celebrar Convênios com Empresas Públicas e/ou Privadas Especializadas em Educação à Distância - EAD, com Transmissão Via Satélite em Tempo Real, Objetivando a Instalação de Pólos Presenciais de Universidades Interativas, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, onde serão ministrados cursos superiores de interesse da população Local e/ou Regional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a conveniada não for geradora dos conteúdos dos cursos a serem ministrados no Pólo Presencial, deverá apresentar contrato devidamente formalizado com uma Universidade Interativa, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A conveniada, quando não for a geradora dos conteúdos dos cursos a serem ministrados no Pólo, deverá apresentar documento que comprove a autorização do Ministério da Educação à Universidade Interativa, por ela contratada, para ministrar cursos à distância.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A escolha da(s) empresa(s) Pública(s) e ou Privada(s) com a(s) qual(is) será(ão) celebrado(s) convênio(s), poderá ser efetuada através de processo licitatório, de acordo com o que determina a Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Conforme previsto no Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal, há hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória, assim também como Lei 8.666/93, dispõe nos seus Artigo 17, Incisos I e II, e 24, as hipóteses de dispensa e, no artigo 25 as hipóteses de inexigibilidade de licitação, que são as duas modalidades de contratação direta, podem ser utilizadas para o cumprimento desta Lei, uma vez que trata-se um projeto de cunho educacional de grande importância socioeconômica aos Municípios de Sampaio e Região.

**Art. 2º** - O convênio de que trata o artigo anterior, têm como objetivo desencadear ações educativas junto à comunidade para atender jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino superior, nas diferentes faixas etárias e socioeconômicas.

**Art. 3º** - A empresa conveniada deverá ter como escopo, o envolvimento em atividades educacionais previsto em seu estatuto social, bem como ser portadora do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Prefeitura do Município de Sampaio/TO, objetivando ações conjuntas para atender jovens e adultos com o nível médio de ensino completo, de diferentes faixas etárias.

**Art. 4º** - As atividades pertinentes ao convênio, que deverão fazer parte do Plano de Trabalho elaborado pela conveniada, integrarão a programação de trabalho da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a conveniada estabelecerão as diretrizes e princípios gerais da parceria ora instituída.

**Art. 6º** - O Plano de Trabalho apresentado pela conveniada será objeto de análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e será acompanhado por uma



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

coordenação pedagógica da própria Secretaria e por um representante, com formação pedagógica, da empresa conveniada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbirá à referida coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a que se refere este artigo, a fiscalização e o acompanhamento técnico pedagógico das atividades educacionais desenvolvidas no Polo Presencial.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria de Educação, juntamente com a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, a indicação dos professores de sala que atuarão no Pólo Presencial, bem como o acompanhamento das atividades destes em sala de aula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O treinamento dos professores de sala a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser de responsabilidade da empresa conveniada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os professores de sala serão remunerados pela Prefeitura do Município de Sampaio, ou pela empresa conveniada, de acordo com a carga horária desempenhada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os professores de sala, um para cada curso ministrado no Pólo Presencial, deverão ter formação universitária diretamente nas áreas em que irão atuar, ou indiretamente desde que sejam áreas afins.

**Art. 8º** - As responsabilidades de cada um dos partícipes deverão constar em Termo de Convênio, o qual deverá ser elaborado e definido em comum acordo entre a empresa conveniada e a Prefeitura do Município de Sampaio, doravante autorizada pelos Termos desta Lei.

**Art. 9º** - Objetivando o desenvolvimento intelectual e profissional dos Municípios, a empresa conveniada fica autorizada a utilizar as instalações do Pólo Presencial para ministrar Cursos Profissionalizantes, Cursos Técnicos, Pré-Vestibular, Pós-Graduações e



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

Cursos de Qualificação de Mão-de-Obra em geral, além de a Empresa Conveniada ficar autorizada a realizar Concursos Públicos, desde que previamente acordados e acertados com a Prefeitura do Município de Sampaio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todo e qualquer curso a ser ministrado no Pólo Presencial, inclusive os de Graduação, deverá ser previamente submetido à Apreciação e Autorização Formal da Prefeitura do Município de Sampaio, por meio da Secretária de Educação juntamente com a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Sampaio.

**Art. 10** – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de Dotação Própria do Orçamento do Município de Sampaio.

**Art. 11** – O Prefeito do Município baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. E, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos Quatro (04) Dias do Mês de Janeiro (01) do Ano de Dois Mil e Dez (2010).

  
**Luiz Anacleto da Silva**  
*- Prefeito Municipal -*